



**REGULAMENTO Nº 60/2021/DPG/DPE-RO**

Altera o Regulamento n. 007/2016/DPG/DPE-RO, especialmente quanto ao pagamento de auxílio alimentação a servidores localizados.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 117/1994, que estabelece a competência do Defensor Público-Geral do Estado regulamentar o pagamento de auxílio alimentação aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, reforçada pelo art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 703/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o Regulamento 007/2016/DPG/DPE-RO, nos seguintes termos:

“Art. 2º .....

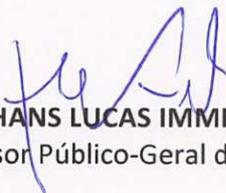
.....

§ 1º. Farão jus ao pagamento de auxílio-alimentação os membros, membras, servidores e servidoras ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da DPE-RO e ainda, mediante opção, os que lhe encontrem cedidos com ônus, estiverem localizados e em efetivo exercício no órgão ou acumulem cargos na forma da Constituição Federal.

.....”

**Art. 2º.** Este regulamento entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Porto Velho, 21 de julho de 2021.

  
HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral do Estado